

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34



## EDITAL Nº 003/97

O Cidadão, **Adélcio Aparecido Martins**, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 003/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

- Artigo 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico único dos servidores públicos municipais de FERNÃO, que é de natureza estatutária.
- Parágrafo Único Até que seja aprovado o Estatuto dos Funcionários Públicos de FERNÃO, aplicar-se-a, nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 651 de 31 de julho de 1.990, a legislação aplicada aos servidores estatutários do Município de Gália.
- Artigo 2º Esta Lei disciplina ainda as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Artigo 3º As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:
- I - instalação do Município;
  - II - calamidade pública ou comoção interna;
  - III- campanhas de saúde pública;
  - IV - implantação de serviço urgente e inadiável;
  - V - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
  - VI - execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;
  - VII- execução direta de obra determinada.
- Artigo 4º A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.
- Parágrafo 1º Fica facultada a prorrogação de contrato e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, desde que a soma não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- Parágrafo 2º O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 12 (doze) meses.
- Artigo 5º No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentaria destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.
- Artigo 6º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico único de natureza estatutária, obedecidos ainda os parâmetros fixados em legislação pertinente aplicável a espécie.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

---

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de Janeiro de 1.997.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.